

STF atribui ao TFR julgar injunção

Telefoto de Jamil Bittar



Moreira Alves mostra-se perplexo com as novas normas constitucionais

BRASÍLIA — O Supremo Tribunal Federal, em clima de perplexidade, reconhecido pelo Ministro Moreira Alves, decidiu firmar jurisprudência e atribuir ao Tribunal Federal de Recursos a competência para julgar mandados de injunção e pedidos de habeas data referentes a atos dos Poderes federais. A decisão foi motivada por mandado de injunção que reivindicava a aplicação, pelo Banco Central, do dispositivo constitucional que limita em 12 por cento os juros bancários, relatado por Moreira Alves.

A sessão de ontem do STF, a segunda desde a promulgação da Carta, inaugurou uma nova fase para o Judiciário, em que deverá deliberar sobre normas legais em relação às quais inexistem qualquer parâmetro. O Ministro Moreira Alves expressou aos repórteres os sentimentos dos membros do Supremo, praticamente repetindo as palavras que usara, por duas vezes, durante a sessão: "Estou realmente perplexo".

— Estamos repletos de dúvidas sobre a aplicação e tramitação de dispositivos como o mandado de injunção, o habeas data e a Ação Direta de Inconstitucionalidade. Não é só o cidadão comum que está com dúvidas. Nós mesmos teremos que firmar jurisprudência em muitos casos para

poder dar prosseguimento a estes processos e para responder a nossos próprios questionamentos — disse o relator do mandado sobre o tabelamento dos juros reais.

Os Ministros, acompanhando argumentação do Procurador Geral da República, Sepúlveda Pertence, e o relatório de Moreira Alves, entenderam unanimemente que, "por omis-

são", a Constituição deixou a cargo do Supremo o julgamento de processos da competência do Superior Tribunal de Justiça, até que este tribunal seja instalado, o que demandará aproximadamente seis meses.

Os constituintes não especificaram, no entanto, se todas as matérias são de competência do STF. Como o Superior Tribunal de Justiça

substituirá o Tribunal Federal de Recursos e como, segundo a Carta, a ele caberá julgar atos de autoridades, órgãos e entidades do Governo Federal, o Supremo resolveu esclarecer o assunto e firmar jurisprudência. Daí a decisão de transferir ao Tribunal Federal de Recursos todos os processos do gênero.

Segundo um outro Ministro do Supremo, a questão está superada. A partir de agora, todos os processos impetrados erroneamente no Supremo — mandados de injunção, pedidos de habeas data, ou qualquer outros — serão sorteados e despachados pelo relator diretamente para o TFR.

— O STF emitiu a decisão que deveria proferir. Nenhum dos pedidos ajuizados até agora eram da competência do Supremo, que foi bem definida pelo artigo 102 da Constituição. Se a ação é ajuizada aqui mas pertence a outro Tribunal não pode ser julgada — afirmou, rebatendo comentários de que o Tribunal teria frustrado a expectativa da sociedade e de todo o mercado financeiro, praticamente paralisado durante todo o dia de ontem à espera de uma decisão sobre o tabelamento dos juros reais em 12 por cento, que o Governo, considera depender de lei complementar.

Carta já norteou duas sentenças

Foi do Tribunal Federal de Recursos a primeira sentença de um tribunal superior com base na nova Constituição. Por unanimidade, os Ministros do TFR revogaram na sexta-feira da semana passada a prisão administrativa de um ex-diretor financeiro do Banco de Roraima, Lindomar Martins Paes, que havia sido decretada pelo Ministro do Interior, João Alves, por atos lesivos ao patrimônio da Fazenda Nacional.

O texto constitucional diz que "não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de pensão alimentícia e a do depositário infiel". É o que diz o inciso LXVII do artigo 5º, do Título II, em que se baseou a sentença do Tribunal Federal de Recursos.

A segunda decisão foi do Supremo Tribunal Federal (STF), anteontem, que garantiu a realização de eleição municipal em 22

municípios recém-criados em Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A Procuradoria Geral da República havia representado contra as eleições nestes municípios porque, com base na Constituição anterior, eles não tinham dez mil habitantes — o que os impedia de assumir a condição de municípios.

Até agora, já foram impetrados cerca de 20 mandados de injunção e habeas data no Supremo Tribunal Federal. O primeiro mandado de injunção foi da Associação Brasileira de Agências de Viagem, que quer impedir que os bancos públicos e privados continuem operando no mercado de turismo.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) ainda não recebeu qualquer recurso com base no texto da Constituição. Isto se deve ao fato de que todos os pleitos ainda estão em primeira instância na Justiça do Trabalho.